



MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 25/09/2023

01249/2023	01248/2023
01247/2023	01246/2023
01245/2023	01243/2023
01240/2023	01239/2023
01234/2023	01233/2023
01232/2023	01231/2023
01230/2023	01228/2023
01227/2023	01226/2023
01224/2023	01220/2023
01219/2023	01218/2023
01215/2023	01213/2023
01211/2023	01210/2023
01209/2023	01207/2023
01206/2023	01203/2023
01201/2023	01198/2023
01197/2023	01196/2023
01195/2023	01194/2023
01193/2023	01191/2023
01190/2023	01188/2023
01185/2023	01184/2023
01181/2023	01180/2023
01179/2023	01178/2023
01177/2023	01174/2023
01173/2023	01172/2023
01169/2023	01167/2023
01165/2023	01163/2023
01160/2023	01159/2023
01158/2023	01156/2023
01155/2023	01152/2023
01149/2023	01145/2023
01144/2023	01141/2023
01140/2023	01139/2023
01134/2023	01129/2023
01128/2023	01126/2023
01125/2023	01122/2023
01117/2023	01116/2023
01115/2023	01114/2023
01113/2023	01112/2023
01111/2023	01106/2023
01104/2023	01103/2023
01102/2023	01100/2023
01099/2023	01098/2023
01097/2023	01096/2023
01078/2023	01059/2023
00954/2023	00953/2023

INDEFERIDO Data: 25/09/2023

01250/2023	01244/2023
01242/2023	01241/2023
01238/2023	01237/2023
01236/2023	01235/2023
01225/2023	01221/2023
01217/2023	01216/2023
01214/2023	01208/2023
01205/2023	01204/2023
01202/2023	01200/2023
01199/2023	01192/2023
01189/2023	01187/2023
01186/2023	01183/2023
01182/2023	01176/2023
01175/2023	01171/2023
01170/2023	01168/2023
01166/2023	01164/2023
01162/2023	01161/2023
01157/2023	01154/2023
01153/2023	01151/2023
01150/2023	01148/2023
01147/2023	01146/2023
01143/2023	01142/2023
01138/2023	01137/2023
01136/2023	01135/2023
01133/2023	01132/2023

01131/2023	01130/2023
01127/2023	01124/2023
01123/2023	01121/2023
01120/2023	01119/2023
01118/2023	01110/2023
01109/2023	01108/2023
01107/2023	01105/2023
01101/2023	01083/2023

EDUCAÇÃO

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA DO EDITAL UGE/GG N. 004/2023 PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Processo SEI PMJ nº0024883.2023

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Educação Fundamento legal: art. 7º da Lei Municipal no 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

Objetivo: obtenção de patrocínio para o I Encontro Internacional de Educação Inclusiva.

Resultado: Em relação ao Edital de Convocação Pública UGE/GG no 004/2023 para obtenção de Patrocínio na Área da Educação, publicado na Imprensa Oficial do Município em 08 de agosto de 2023 (Edição no 5.313), informa-se que não houve apresentação de propostas.

Publique-se.

Jundiá, 20 de setembro de 2023

Cintia Patricia Cruz Scarone _____

Eduardo Boaventura _____

Joyce Rodrigues da Mota Iole _____

Errata do EDITAL UGE/GG N. 001/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de setembro de 2023, Edição n. 5336.

Onde se lê:

“... 2.3. – Das Inscrições: a) Para participar do processo de composição do Conselho Municipal de Educação, as entidades relacionadas no item “2.2” deverão se inscrever através do site: educacao.jundiai.sp.gov.br”

Leia-se:

“...2.3. – Das Inscrições: a) Para participar do processo de composição do Conselho Municipal de Educação, as entidades relacionadas no item “2.2” deverão se inscrever através do site: educacao.jundiai.sp.gov.br”

Onde se lê: “... 2.5. O Formulário de Inscrição on line (Anexo II) e os documentos exigidos deverão ser entregues, dentro do prazo de inscrição previsto no Anexo I, através do site: educacao.jundiai.sp.gov.br”

Leia-se: “... 2.5. O Formulário de Inscrição on line (Anexo II) e os documentos exigidos deverão ser entregues, dentro do prazo de inscrição previsto no Anexo I, através do site: educacao.jundiai.sp.gov.br”

CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGC Nº 23/2023 PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, situada à Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, por meio da Unidade de Gestão de Cultura, torna público que, de 27 de setembro a 04 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00, receberá propostas das empresas interessadas em patrocinar a ação/projeto denominado “33º Encontro de Corais de Jundiá 2023”, a ser realizado na cidade de Jundiá, no período de 05 a 08 e de 18 a 22 de outubro de 2023.

1.FINALIDADE

A presente convocação, regida pelo § 3º do art. 2º c/c art. 4º, ambos da Lei nº 8.901, de 2018, tem por finalidade tornar pública as regras para obtenção do patrocínio por pessoa jurídica de direito privado, pelo Município, referente à ação/projeto denominada “33º Encontro de Corais de Jundiá 2023”.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de pessoas



CULTURA

jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de serviços para montagem de estrutura, fornecimento de lanche, sendo estes serviços divididos por módulos neste edital e ainda com a possibilidade de mais de um interessado atender cada módulo, visando a realização do “33º Encontro de Corais de Jundiá 2023”, com programação aberta ao público que ocorrerá no período de 05 a 08 e de 18 a 22 de outubro de 2023. A ação é uma iniciativa da Unidade de Gestão de Cultura, através do Departamento de Cultura, tendo como principais objetivos estimular, desenvolver e aprimorar a prática do canto coral na cidade de Jundiá, com participação de corais de outros municípios e estados; fomentar o intercâmbio entre os coros participantes; difundir o trabalho dos corais e incentivar a criação de um mercado de trabalho para regentes, professores de canto e música; emitir certificado de participação a todos os que se apresentarem, não havendo prêmios ou remunerações em dinheiro. A programação conta ainda com a realização de oficinas gratuitas, com profissionais da área, com o objetivo de proporcionar formação específica aos participantes e interessados.

Ações como esta são fundamentais para o processo de formação de público e autores pelo fato de proporcionar intercâmbio cultural entre pessoas de diferentes regiões do País. O Encontro de Corais de Jundiá tornou-se tradicional e uma ação esperada na agenda cultural do Município, conforme a Lei 3.701 de 25/03/1981 que estabelece o Calendário Municipal de Eventos.

2.1. Programação

Data	Horário	Local	Programação
De 08 a 12 e de 18 a 22 de outubro de 2023.	Nos períodos diurno e noturno, com horários exatos a serem definidos e divulgados pela Unidade de Gestão de Cultura.	- Catedral Nossa Sra. do Desterro (Igreja Matriz) - Sala Santos-Jundiá - Espaço Expressa; - Teatro Polytheama; - EMEB Prof. Luiz Biela – Santa Gertrudes Horizonte; - Paróquia Santa Teresinha – Vila Rio Branco.	Realização de programação gratuita, aberta ao público com corais credenciados através de edital de chamamento público, além de oficinas gratuitas.

2.2. O patrocínio poderá ser proposto na forma de cotas, conforme tabela a seguir:

Nomenclatura de grupo de cota	Recursos esperados	Contrapartida do Município
MÓDULO 1	Fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) KIT LANCHE contendo: 1 lanche misto frio com pão de batata (com peso mínimo de 70 gramas), acondicionado individualmente em saco plástico lacrado, com 02 fatias de queijo prato com 15 a 20 gramas e 02 fatias de presunto cozido com 15 a 20 gramas, 01 refrigerante ou suco, média de 350 ml e 01 barrinha de cereais.	Direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II.

2.3 Como forma de patrocínio no Módulo 1, deverá realizar o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) kits lanche, contendo em cada kit: 1 lanche misto frio com pão de batata (com peso mínimo de 70 gramas), acondicionado individualmente em saco plástico lacrado, com 02 fatias de queijo prato com 15 a 20 gramas e 02 fatias de presunto cozido com 15 a 20 gramas, 01 refrigerante ou suco, média de 350 ml e 01 barrinha de cereais, acondicionados individualmente em saco plástico lacrado, disponibilizados de forma fracionada, de acordo com a programação do 33º Encontro de Corais 2024.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência, para conhecimento até às 17h00 do dia 04 de outubro de 2023, na Unidade de Gestão de Cultura de Jundiá, situada no Espaço Expressa, na Av. União dos Ferroviários, nº 1760, bairro Ponte Campinas, Jundiá-SP.

3.2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, assinada na última página e rubricadas as demais, pelo representante legal da empresa, contendo os documentos exigidos e a especificação de proposta conforme item 2 desta Convocação, na qual também deverá constar, no caso de patrocínio na forma de serviços, no mínimo, as exigências do § 1º do art. 22 da Lei nº

8.901, de 2018, quais sejam:

3.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

3.2.2. Metas a serem exigidas;

3.2.3. Etapas ou fases de execução;

3.2.4. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas e,

3.2.5. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados pelo patrocinador.

3.3. No mesmo envelope, constarão os seguintes documentos:

3.3.1. Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

3.3.2. Existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.3. Ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes ao representante legal;

3.3.4. Certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados;

3.3.5. Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de débitos trabalhistas;

3.3.6. No caso de patrocínio na forma de serviços, deve-se comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, com o mesmo objeto do patrocínio ou de natureza semelhante;

3.3.7. Na hipótese de patrocínio na forma de serviços, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, por meio de:

- contratos, parcerias ou instrumentos similares;
- publicações e pesquisas realizados ou outras formas de produção de conhecimento;
- acúmulo dos profissionais envolvidos no objeto do patrocínio;
- prêmios recebidos;
- declaração de experiência prévia e/ou de capacidade técnica emitida por parceiros ou contratantes;

3.3.8. Na hipótese de patrocínio na forma de serviços, alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente.

3.3.9. Registro junto ao órgão de classe competente, se o caso;

3.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção, conforme art. 8º da Lei nº 8.901, de 2018:

3.4.1. Pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.4.2. As pessoas jurídicas que comercializem tabaco, materiais de conteúdo pornográfico, político-ideológico ou desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade do patrocínio almejado.

3.4.3. As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

3.5. As empresas que são fornecedoras do Município poderão participar da seleção de que trata a presente Convocação sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato particular que está sendo executado com terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



CULTURA

4.1. Os documentos serão conferidos e as propostas classificadas pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios fixados pelo Anexo I desta Convocação, devendo a proposta se adequar necessariamente aos itens dispostos neste edital, bem como à Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

4.2. Caso haja eventual empate entre as propostas, mesmo utilizando-se dos critérios fixados no Anexo I, a solução final para o desempate será o sorteio, ressalvando a hipótese de que trata o item 4.3.

4.3. Não havendo exigência de exclusividade por parte do vencedor da cota integral, poderão ser selecionados outros patrocinadores, conforme critérios fixados em editais, contratos ou de outras Convocações Públicas e ponderadas as disponibilidades conforme as propostas.

4.4. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesta Convocação serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outras Convocações Públicas com o mesmo ou similar objeto.

4.5. Aos autores e responsáveis pela proposta não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

4.6. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores: João Carlos Brugnolli De Luca, William Ramos, Nilson César Chignolli e Solange Vetrenka, designados por meio da Portaria UGC nº 19/2023.

4.7. Cotejo do valor do serviço:

Módulo	Serviço	Valor do Serviço
Patrocinador Módulo 1	- Fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) KIT LANCHE contendo: 1 lanche misto frio com pão de batata (com peso mínimo de 70 gramas), acondicionado individualmente em saco plástico lacrado, com 02 fatias de queijo prato com 15 a 20 gramas e 02 fatias de presunto cozido com 15 a 20 gramas, 01 refrigerante ou suco, média de 350 ml e 01 barrinha de cereais.	R\$ 18.300,00,00 (Reais)

*Obs.: Valores referenciais mensurados da execução do serviço como diária.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete ao patrocinador do Módulo 1, sem ônus financeiro para o Município;

5.1.1. Garantir a realização do objeto desta Convocação na forma e locais indicados;
Informar à Unidade de Gestão de Cultura, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do programa;

5.1.2. Planejar e executar a montagem das estruturas solicitadas;

5.1.3. Disponibilizar a equipe necessária para a execução dos trabalhos;

5.1.4. Planejar as ações e disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a consecução do objeto desta Convocação;

5.1.5. Avaliar e ajustar a implantação do programa/projeto em conjunto com a equipe do Município;

5.1.6. Entregar o patrocínio, na data do evento.

5.2. Compete ao Município, por intermédio da Unidade de Gestão de Cultura:

5.2.1. Elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação ao patrocinador, definindo a forma de exploração publicitária da logomarca que deverá ser proporcional ao patrocínio concedido, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II;

5.2.2. Indicar os locais/unidades onde os serviços serão prestados e suas equipes individuais (Diretores, Supervisores, Coordenadores, etc),

que participação do projeto;

5.2.3. Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;

5.2.4. Definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido, bem como os locais para reuniões de apresentações, com infraestrutura necessária para os encontros (data show, computador, microfone, tela de projeção e sistema de som);

5.2.5. Definir, em conjunto com o patrocinador o cronograma do projeto e as datas de realização do serviço;

5.2.6. Eleger representantes da Unidade de Gestão de Cultura para participar e acompanhar a implantação do projeto;

5.2.7. Avaliar e ajustar a implantação da proposta em conjunto com o patrocinador;

5.2.8. Providenciar para que o patrocinador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto desta Convocação, mediante prévia autorização do Gestor da Unidade de Cultura;

5.3. As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do patrocínio ofertado, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.

5.4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho serão de responsabilidade de cada parte, naquilo que lhe couber. As partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezois anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.5. A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

5.6. O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo em qualquer hipótese, repasse de recursos financeiros entre as partes.

5.7. O Termo de Patrocínio, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no Anexo II deste Edital.

5.8. A fiscalização por parte do Município, não exime o patrocinador das responsabilidades previstas neste Edital.

5.9. Os custos de produção e instalação dos materiais de comunicação visual serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador(s) selecionado(s).

6. Esta convocação será processada e julgada por Comissão de Seleção indicada por ato do Executivo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Unidade de Gestão de Cultura, situada no Espaço Expressa, Av. União dos Ferroviários, 1760. Ponte de Campinas, Jundiá – SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, pelo telefone: (11) 4589.6800, pelo e-mail: dcultura@jundiai.sp.gov.br

6.2. Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Unidade de Gestão de Cultura.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Impugnações ou recursos deverão ser entregues à Unidade de Gestão de Cultura, e protocolados no horário das 8h00 às 17h00, no seguinte endereço: Av. União dos Ferroviários, 1760, Jundiá-SP, no prazo improrrogável de até o 2º dia útil anterior à data para o encerramento do recebimento das propostas ou no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação dos demais atos relativos à presente Convocação, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

7.2. Caberá recurso em relação à seleção até a divulgação do resultado.



CULTURA

7.3 Caberá à Unidade de Gestão de Cultura, analisar e julgar as impugnações e recursos interpostos.

7.3.1. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital. Jundiá, 27 de setembro de 2023.

João Carlos De Luca
Diretor do Departamento de Cultura

Marcelo Peroni
Gestor da Unidade de Cultura

ANEXO I

As propostas de patrocínio serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Seleção, seguindo os critérios:

1. Será a primeira classificada a pessoa jurídica que cumprir com toda a documentação solicitada e que atender a todos os itens solicitados no módulo 1, no edital de nº 23/2023 de Patrocínio do "34º Encontro de Corais de Jundiá 2023", conforme consta dos itens 2.2 e 2.3 – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR COTA INTEGRAL;
2. No caso de empate das propostas apresentadas, será realizado sorteio público no dia 05 de outubro de 2023, às 17h, na Unidade de Gestão de Cultura, localizada na Av. União dos Ferroviários, 1760.

ANEXO II

PROJETO GERAL DE COMUNICAÇÃO – PATROCINADOR

A inserção da logomarca da empresa parceira no material de divulgação virtual (redes sociais, email, sites);

1. Citação da logomarca da empresa parceira em entrevistas em rádios do Município;

2. Citação da logomarca da empresa parceira pelo apresentador do evento nos palcos da 34º Encontro de Corais de Jundiá 2023;

a) A Classificada denominada PATROCINADOR COTA INTEGRAL, terá sua logomarca aplicada em todos os itens do Projeto Geral de Comunicação.

ANEXO III – TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 03/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a _____ (NOME DA EMPRESA), com o objetivo de patrocinar a ação denominada "34º Encontro de Corais de Jundiá 2023", a ser realizada na cidade de Jundiá no período de 05 a 80 e de 18 a 22 de outubro de 2023. Edital de Credenciamento Público nº 14/2023.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Cultura, Sr. Marcelo Peroni, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 15/2023, na Edição nº _____ da Imprensa Oficial do Município de XX de junho de 2023, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio dos serviços e módulos descritos no item 2.2 do referido edital, ações que fazem parte da realização do evento "34º Encontro de Corais de Jundiá 2023", que ocorrerá no período de 05 a 08 e de 18 a 22 de outubro de 2023.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor

da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo ___ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- g) elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação;
- h) definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido;
- i) disponibilizar locais para reuniões de apresentações, com a infraestrutura necessária para os encontros.

II – Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

- d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

- f) Como forma de patrocínio no Módulo 1, deverá realizar o - Fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) KIT LANCHE contendo: 1 lanche misto frio com pão de batata (com peso mínimo de 70 gramas), acondicionado individualmente em saco plástico lacrado, com 02 fatias de queijo prato com 15 a 20 gramas e 02 fatias de presunto cozido com 15 a 20 gramas, 01 refrigerante ou suco, média de 350 ml e 01 barrinha de cereais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE



CULTURA

RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 05 a 22 de outubro de 2023, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
- c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Cultura, e protocolados no endereço: Av. União dos Ferroviários, nº 1760, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Cultura analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de outubro de 2023.

Marcelo Peroni
Gestor da Unidade de Cultura
Testemunhas:

1. _____
2. _____

Portaria nº 19, de 27 de setembro de 2023

Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Gestão de Cultura, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI Nº 32624/2023,

DESIGNA, para integrar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, prevista no §1º do artigo 5º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, João Carlos Brugnolli De Luca, William Ramos, Nilson Cesar Chignolli e Solagne Vetrénka, lotados na Unidade de Gestão de Cultura, para desempenhar as funções legais no procedimento de escolha das empresas em decorrência da publicação do Edital de Convocação Pública para PATROCÍNIO PRIVADO UGC nº 23/2023 para o “34º Encontro de Corais de Jundiá 2023” nos autos em epígrafe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Peroni
Gestor de Cultura

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiá aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

João Carlos De Luca
Diretor do Departamento de Cultura

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 001/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. CONTRATADA: LAQUESIS ENGENHARIA LTDA – ME. PROCESSO: PMJ.0015490/2023. ASSINATURA: 15/09/2023. VALOR TOTAL: R\$ 263.589,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ZELADORIA E MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA BASE DE ESTUDO DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL “MIGUEL CASTARDE”. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a OSC ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ

GESTORA: Maria Brant de Carvalho Falcão
CPF: 288.758.458-83
PROCESSO SEI! nº 20390/2022

OBJETO: Desenvolvimento e Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, com possibilidade de desenvolvimento de autonomia, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, na modalidade Residência Inclusiva.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 26, §5º, II, “b” do Decreto municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade, Maria Brant de Carvalho Falcão, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2022 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ sob nº 57.501.611/0001-30, a fim de constar o remanejamento do valor de R\$ 13.781,35 (treze mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) do bloco de “serviços de terceiro” para o bloco “despesas de abrigo”, sem alteração no valor global do Termo, a partir de 01/09/2023.

ASSINATURA: 21/09/2023
MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com